



Termo

TERMO DE FOMENTO N.º 013/2024-CAU/SP

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP E DE OUTRO A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua XV de novembro, 194, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sra. Camila Moreno de Camargo**, brasileira, casada, arquiteta, portador do RG nº 34.664.614-5, inscrito no CPF/MF nº 294.593.688-75, e de outro a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.056.469/0001-62, com sede na Rua General Jardim, 522, Vila Buarque, São Paulo, SP, CEP 01223-010, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Angelo Del Vecchio**, Brasileiro, casado, sociólogo, diretor geral portador do RG nº 04.456.204-7, inscrito no CPF/MF nº 692.860.608-82, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 013/2024, consoante Processo Administrativo SEI nº 00179.005859/2024-59, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento decorre do Chamamento Público nº 003/2024 e tem por objeto “a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS) COM FOCO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PROMOÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GARANTIAS DE SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA”, pertencente ao Edital, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo III, do presente instrumento, e decorre da autorização exarada pelo Presidente do CAU/SP, constante do Processo Administrativo SEI nº 00179.002692/2024-74.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto da parceria consiste na proposta de regularização fundiária de núcleos urbanos informais, com a incorporação de atividades educativas que valorizem e preservem o patrimônio cultural e arquitetônico dessas localidades. Por essa razão, optou-se por promover a regularização fundiária dos núcleos aqui denominados “Vila Ferroviária”, tombados pelo CONDEPACC, localizado na Rua Francisco Teodoro, 967, Vila Industrial, e “Bonfim”, localizado na Av. Governador Pedro de Toledo, 686, Bairro do Bonfim, em Campinas – SP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, a Organização da Sociedade Civil obriga-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, Anexo I, do presente Termo de Fomento, e ainda com toda e qualquer

exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do presente Termo;

Termo de Fomento 013/2024 (0425751) SEI 00179.005859/2024-59 / pg. 1

- 4.1.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.3. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.1.4. Responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.1.5. Dar livre acesso aos servidores do CAU/SP, do controle interno e do controle externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.1.6. Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, bem como do Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/SP a inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CAU/SP, de acordo com as previsões legais;
- 4.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, conforme estabelecido na Cláusula Nona do presente Termo de Fomento e no Manual de Prestação de Contas, disponível no sítio eletrônico www.causp.gov.br;
- 4.1.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 4.1.11. Encaminhar para o endereço eletrônico edital.parcerias@causp.gov.br declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto;
- 4.1.12. Na realização dos projetos observar e manter a regularidade dos Arquitetos e Urbanistas envolvidos na execução do projeto perante ao CAU.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CAU/SP

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CAU/SP:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria exercendo poderes de controle e fiscalização;
 - 5.1.1.1. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CAU/SP designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 5.1.2. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", quando cabíveis e necessárias, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- 5.1.3. Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação, à referida Organização, eventuais alterações no seu conteúdo;
 - 5.1.3.1. O Manual de Prestação de Contas de que trata o item 5.1.3 será disponibilizado às Organizações da Sociedade Civil por meio digital, através de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Órgão, a saber, www.causp.gov.br.
- 5.1.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo I, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
 - 5.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
 - 5.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - 5.1.7. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA

6.1. Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

6.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Nota Explicativa: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

6.3. São prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA:

6.3.1. Efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

7.2 O CAU/SP prorrogará, independentemente da anuência da Organização da Sociedade Civil, por certidão de apostilamento, a vigência do presente Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por decisão do Presidente do CAU/SP, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Conselho em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS

8.1 A despesa com a execução da presente parceria, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e do Parecer da Equipe Técnica, constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005859/2024-59 será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.2. Os repasses dos recursos à Organização da Sociedade Civil serão realizados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal;

8.2.1 Cronograma de Desembolso:

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Sign b0944287-a1ff-4846-93f9-27ccfeb5b833 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. www.causp.gov.br



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

METAS	1º PAGAMENTO – 40%	2º PAGAMENTO – 60%
	Mês de referência Jan./2025, Fev./2025, Mar./2025 e Abr./2025	Mês de referência Mai./2025, Jun./2025, Jul./2025, Ago./2025, Set./2025 e Out./2025
1	R\$ 36.416,89	
2	R\$ 23.583,11	R\$ 14.570,87
3		R\$ 17.829,26
4		R\$ 18.627,24
5		R\$ 14.913,36
6		R\$ 24.059,27
Total de Desembolso	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
Total Geral	R\$ 150.000,00	

8.3. As parcelas descritas no item 8.1 e 8.2.1 não serão liberadas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

8.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

8.3.2.1 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

8.3.3 Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.3.4 Quando a Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

8.4. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão do presente Termo de Fomento deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Organização da Sociedade Civil, nos termos da declaração constante do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005859/2024-59, a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria;

8.4.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado;

8.5. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos transferidos

9.1 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com os recursos mantidos pelo CAU/SP adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado;

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

9.2.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso;

9.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas publicado pelo CAU/SP, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo manter a guarda destes documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

9.4 As Organizações da Sociedade Civil deverão realizar pagamentos mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.4.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

9.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que admitidas, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

9.6 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do presente Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

9.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados a presente parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no Plano de Trabalho, Anexo II, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- e
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

9.7.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

9.7.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

9.7.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.8, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

9.7.4. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência em seu sítio eletrônico oficial e em locais de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.8. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

9.8.1. É vedado ao CAU/SP praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

9.9. A inadimplência do CAU/SP não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria, com recursos próprios;

9.10. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

9.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da

presente parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/SP;

9.12 A Organização da Sociedade Civil poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, Anexo II, proceder a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessárias à instalação dos referidos equipamentos e materiais, na forma prevista no art. 23 do

Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações;

9.13. Fica vedada a utilização de recursos para:

a) finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.14. As Organizações da Sociedade Civil deverão providenciar elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, os quais deverão ser apresentados quando da Prestação de Contas;

9.15. Será admitido o pagamento em espécie, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

a) o objeto da parceria;

b) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

c) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados conforme descrito no Manual de Prestação de Contas.

10.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

a) Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – os elementos que demonstrem os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - os elementos que demonstrem o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

VII - os elementos que demonstrem a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IX - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.2.1. Para demonstração dos elementos de que tratam os incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, a Organização da Sociedade Civil deverá se utilizar de documentos ou outros meios previstos no plano de trabalho.

10.2.2. A critério do gestor da parceria, as exigências constantes nos incisos V a VII, da alínea a, do item 10.2, do presente instrumento, poderão ser dispensadas, mediante prévia justificativa.

10.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa quando não conseguir alcançar as metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho, conforme previsto no inciso I, da alínea a, do item 10.2, deste instrumento.

10.2.4. O saldo remanescente de que trata o inciso VIII, da alínea “a”, do item 10.2, deverão ser devolvidos ao CAU/SP, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive no que se refere aos saldos financeiros provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

X - Apresentação dos RPTs dos profissionais de arquitetura e urbanismo contratados para a execução das metas da

A - Apresentação dos RRTS dos profissionais de arquitetura e urbanismo consultados para a execução das metas do projeto.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CAU/SP exigirá a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira (Anexo 2 do

presente Manual), no prazo de até 60 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, o qual deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, seguindo a orientação de documentos válidos conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br.

10.3.1. Após análise da Prestação de Contas poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas ou, irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.3.2. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do item 10.3, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. O prazo para análise da prestação de contas final pelo CAU/SP é de 150 (cento cinquenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014;

10.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações, e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, publicado pelo CAU/SP em seu sítio eletrônico, www.causp.gov.br.

10.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Bens remanescentes de caráter permanente são aqueles que foram adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes de caráter permanente serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria.

12.2.1. Os bens remanescentes de caráter permanente adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

12.2.2. A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.2.3. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência do presente Termo de Fomento, os bens remanescentes de caráter permanente deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa com o presente instrumento, no corrente exercício, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) inscrita no Plano de Trabalho nº 482, de 02 de dezembro de 2024, inscrita no Plano de Análise de

Planejamento Estratégico e Orçamento do CAU/SP.

13.2 A Dotação Orçamentária para a presente despesa advirá da conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002, convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria;

14.1.1. O CAU/SP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria;

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

14.3. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP;

14.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014;

14.5. O CAU/SP deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita;

14.5.1. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CAU/SP ou a Organização da Sociedade Civil podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar esta intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, unilateralmente pelo CAU/SP, nos casos de homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de relatório de monitoramento e avaliação que, em razão do não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil das providências contidas no §1º do Art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações, concluam por sua rescisão, com a consequente:

a) devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.3. Caso os recursos depositados na conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá rescisão da parceria nos termos previstos no item 16.2.

15.3.1. O disposto no item 16.3 poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/SP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e

cessaria quando a organização da sociedade civil receber a sanção prevista pelos regimes regulamentares, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.1.1. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 16.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais;

16.1.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 16.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão;

16.2. As sanções previstas no presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TITULARIDADE E DO DIREITO DE USO

17.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do CAU/SP, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

17.2. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil;

17.3. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A parceria firmada obedecerá ao estipulado no presente Termo de Fomento, bem como às disposições constantes do projeto apresentado, presentes no Processo Administrativo SEI n.º 00179.005859/2024-59, do Plano de Trabalho, e do Manual de Prestação de Contas, disponibilizado pelo CAU/SP em www.causp.gov.br, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante, complementar e indissociável deste Termo;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

19.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Administrativo SEI n.º 00179.005859/2024-59;

19.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

de autorização judicial, a fim de retomar ou manter a execução dos bens ou direitos paralisados;

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução de projetos de obras paralisadas em virtude da paralisação da

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

19.5. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

19.6. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

19.7. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999;

19.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do CAU/SP;

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo de Fomento que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
CAMILA MORENO DE CAMARGO

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
SR. ANGELO DEL VECCHIO/RICARDO PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO APROVADO**Plano de Trabalho no DOC SEI 0425753**

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 09/12/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo del Vecchio, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 14:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTO NUNES, Assessor(a) Chefe de Convênios e Parcerias**, em 12/12/2024, às 16:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **263FDEE6** e informando o identificador **0425751**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005859/2024-59

0425751v4


ANEXO III
PLANO DE TRABALHO
I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo			
C.N.P.J 63.056.469/0001-62	Inscrição Estadual Isenta	Inscrição Municipal 8.073.233-0	
Endereço Rua General Jardim			Nº 522
Bairro Vila Buarque	Município São Paulo	Estado SP	CEP 01223-010
Telefone (11) 3123-7800 R. 923/927	Website www.fespsp.org.br	E-mail projetos@fespsp.org.br	
2. Dados Bancários do Proponente (conforme item 14.2 do edital)			
Banco 001 - Banco do Brasil S/A	Agência 303-4	Conta Corrente (de titularidade do proponente) 102097-8	
3. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome Angelo Del Vecchio		RG nº 4.656.204-7	Órgão Emissor SSP-SP
Cargo Diretor Geral		Periodicidade do Mandato	CPF nº 692.860.608-82
Telefone 11) 3123-7800 R. 901	Celular (11) 9 9373-2331	E-mail adv@fespsp.org.br	
4. Responsável Técnico Pelo Projeto/Plano de Trabalho			
Nome Rodrigo Cesar David		Cargo Arquiteto e Urbanista	Registro no CAU A45193-2
Telefone	Celular (11) 987483821	E-mail rodrigocdavid@gmail.com	


II - PROPOSTA DE TRABALHO

5. Projeto	
Nome do Projeto Vila Ferroviária nos trilhos.	Prazo de Execução: 10 (dez) meses com início em Janeiro de 2025
LOTE: LOTE 04 - ÁREA 03	
Objeto da Parceria <p><i>O objeto da parceria consiste na proposta de regularização fundiária de núcleos urbanos informais, com a incorporação de atividades educativas que valorizem e preservem o patrimônio cultural e arquitetônico dessas localidades. Por essa razão, optou-se por promover a regularização fundiária dos núcleos aqui denominados "Vila Ferroviária", tombados pelo CONDEPACC, localizado na Rua Francisco Teodoro, 967, Vila Industrial, e "Bonfim", localizado na Av. Governador Pedro de Toledo, 686, Bairro do Bonfim, em Campinas – SP.</i></p> <p><i>A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito à moradia adequada a todos/todas. Em um cenário de escassez habitacional e especulação imobiliária, a ocupação pode ser encarada como uma maneira de reivindicar esse direito básico. Seu Artigo 25, traz:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.</i></p> <p><i>Em suma, entende-se que residentes de ocupações têm direitos e, assim, merecem ser tratados/as com sensibilidade. Dessa maneira, define-se, aqui, as ocupações irregulares de cunho social aquelas áreas ocupadas por população de baixa renda sem o devido título de propriedade e, muitas vezes, com carência infraestrutural, desigualdades essas que alimentam o processo de exclusão e marginalização social, sobretudo de grupos populacionais minoritários. Porém, esses núcleos, apesar de sua situação irregular, frequentemente abrigam um rico patrimônio cultural, materializado em edificações e práticas sociais que representam a história e a identidade local, mas que carecem de reconhecimento e proteção legal. É notório que essas populações estão corriqueiramente expostas ao risco de despejo. Em síntese, a falta de reconhecimento legal impede que os moradores regularizem sua situação, investindo em melhorias no imóvel e garantindo um futuro mais estável às suas famílias. Regularizar é, portanto, um manifesto social potente.</i></p> <p><i>Por essa razão, a atual lei que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, Lei nº 14620 de 13 de julho de 2023, também está atenta à segurança jurídica decorrente da regularização fundiária. Por exemplo, seu Artigo 4º inclui a regularização fundiária como uma das linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.</i></p> <p><i>Outro marco legal fundamental visando a regularização fundiária para grupos vulneráveis foi a Lei Federal nº 11888, de 24 de dezembro de 2008, que trata da assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda. Ela menciona a regularização fundiária no § 1º do Artigo 2º. Nesse trecho, fica estabelecido que o direito à assistência técnica abrange também os trabalhos necessários para a regularização fundiária da habitação.</i></p> <p><i>Em outras palavras, a lei prevê que as famílias de baixa renda podem receber apoio técnico gratuito não apenas para construir ou reformar suas casas, mas também para regularizar a situação legal de suas propriedades, garantindo assim o direito à moradia de forma mais completa e segura.</i></p> <p><i>Por fim, vale lembrar da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014. A lei em questão estabelece o regime</i></p>	

... e, em suma, para regularizar a Lei Estadual nº 10.976, de 07 de junho de 2017, em que se estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Em suma, a lei



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

regulamenta as relações de parceria entre o governo e a sociedade civil, buscando promover a participação social e o desenvolvimento de projetos de interesse público de forma transparente e eficiente. O reconhecimento da participação social como um direito do cidadão é uma das diretrizes fundamentais da lei. A lei busca, portanto, criar um ambiente institucional que valorize e incentive a participação da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, o projeto prevê a mobilização social como ferramenta crucial para o sucesso da regularização fundiária, em consonância com o arcabouço legal mencionado. Isso significa engajar a comunidade em todas as etapas do processo, desde a concepção do projeto até sua implementação, emancipando-a através do conhecimento (FREIRE, 1969). A participação ativa da comunidade é fundamental para garantir que as soluções propostas atendam às necessidades e expectativas dos moradores, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e responsabilidade em relação ao espaço. Ademais, espera-se que a participação social conduza a um processo de conscientização de classe através da interação e troca de saberes, da mobilização e da construção de uma identidade coletiva, do empoderamento individual e do grupo (CASTELLS, 2012).

A regularização fundiária, objetivo central do projeto, visa garantir o direito à moradia adequada aos moradores dos núcleos urbanos informais. Esse processo abrange uma série de medidas técnicas, jurídicas e sociais que visam conceder o título de propriedade aos moradores, por exemplo, ao assegurar a segurança jurídica da posse, ao garantir o acesso a serviços básicos como água, esgoto, energia elétrica, pavimentação, melhorando as condições de habitabilidade. A proposta reconhece a importância da proteção do patrimônio cultural tombado, incluindo a necessidade de aprovação de intervenções junto aos órgãos competentes, inclusive para realização da

A promoção da regularização fundiária nos imóveis incentiva a execução de manutenção e melhorias nas edificações, mas não estimula diretamente a preservação de seus aspectos originais de interesse histórico, arquitetônico e cultural. Os imóveis inseridos na "Vila Ferroviária" supracitada são tombados pelo CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC através da Resolução 85/2009, portanto são protegidas as Fachadas e Volumetria das edificações. Nesse sentido, estão previstas no plano de trabalho atividades presenciais de educação patrimonial de intervenção no Patrimônio Arquitetônico edificado estruturadas no tripé "querer", "conhecer" e "saber fazer", buscando: despertar o interesse e a participação da comunidade na proteção e valorização do seu patrimônio cultural, reconhecendo-os como protagonistas; difundir o conhecimento sobre os procedimentos para a aprovação de intervenções em bens tombados, apresentar tipo de profissional habilitado, as fontes de recursos e os benefícios fiscais disponíveis aos detentores de imóveis tombados; capacitar os moradores para a identificação das manutenções preventivas necessárias, utilizando as diretrizes e conhecimentos disponibilizados em manuais e cartilhas do IPHAN, além de promover a acessibilidade universal, capacitando os moradores ao entendimento das adaptações necessárias e/ou possíveis em suas edificações.

A iniciativa contribui diretamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Não é de se desconsiderar os efeitos da regularização fundiária nas condições de morbimortalidade das populações beneficiadas. O acesso à água potável e um sistema de esgoto adequado são fundamentais para prevenir doenças evitáveis, como diarreia, cólera e hepatite. Decerto a falta de saneamento básico leva a altas taxas de morbidade e mortalidade, especialmente entre crianças (MONKEN; BARCELOS, 2007).

Em síntese, o projeto propõe uma abordagem integrada para a questão da moradia em núcleos urbanos informais, aliando a regularização fundiária à valorização do patrimônio arquitetônico e cultural. Essa abordagem integrada tem como objetivo não apenas garantir o direito à moradia digna, mas também promover o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade, assegurando a sustentabilidade das ações e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

Público-alvo

Público-alvo direto:

Moradores das 22 unidades habitacionais a serem regularizadas: Este é o público diretamente impactado

pelo processo de regularização fundiária e que receberá, ao final do processo, o título de propriedade de suas moradias. A esses, se somam os moradores dos outros imóveis tombados da vila ferroviária



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

(aproximadamente 18 unidades): Ao todo, 40 famílias seriam diretamente beneficiadas com o Plano de Trabalho proposto. Considera-se uma média de 4 pessoas por unidade habitacional, dessa maneira, projeta-se que a população beneficiada giraria em torno de 160 indivíduos.

Público-alvo indireto:

Demais moradores da vila ferroviária, mesmo aqueles que residem em imóveis já regularizados serão beneficiados indiretamente pelas melhorias infraestruturais e pela valorização do patrimônio cultural e arquitetônico local que a regularização fundiária proporcionará. Presume-se que tanto regularização fundiária quanto a valorização do patrimônio cultural e arquitetônico podem atrair novos investimentos e atividades econômicas para a região, beneficiando indiretamente os comerciantes e trabalhadores locais e de seu entorno. Acredita-se que a valorização do patrimônio cultural e arquitetônico pode transformar a Vila Ferroviária em um ponto turístico, atraindo visitantes e gerando renda para a comunidade local, transformando-se num ponto de inflexão paradigmático à população. Imagina-se que a combinação entre engajamento social e outras estratégias possam evitar ou, no mínimo, reduzir um efeito adverso de gentrificação social.

Resta ainda dizer que a equipe que levará a cabo a regularização da Vila Ferroviária é multidisciplinar. Acreditamos, inclusive por experiência empírica, que um processo de regularização fundiária deve contar com a participação de profissionais de diferentes áreas e, logo, com diferentes saberes, perspectivas e abordagens sobre o assunto que complementam-se e enriquecem a forma de solucioná-lo. Por essa razão, contamos com: arquitetos, engenheiros civis e ambientais, cientistas sociais, demógrafos, advogados, topógrafos e assistentes sociais. Número de profissionais de arquitetura e urbanismo: 4 arquitetos urbanistas. É importante destacar que este número se refere aos profissionais diretamente contratados para o projeto. Outros profissionais de outras áreas podem ser envolvidos em etapas específicas.

Forma de execução das ações

As ações em um projeto que une Regularização Fundiária (REURB) e valorização do patrimônio arquitetônico e cultural será construída de forma presencial e participativa, técnica e articulada socialmente, com foco na comunidade e no desenvolvimento sustentável desta.

Este processo está dividido em seis metas de trabalho, sendo a primeira delas a **MOBILIZAÇÃO, INSTAURAÇÃO DA REURB E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**. Será estabelecido um canal de diálogo aberto e transparente com os moradores, através de reuniões com a comunidade para apresentar os objetivos, etapas, direitos e deveres da REURB, além de ouvir suas necessidades, expectativas e percepções em relação à regularização e ao patrimônio cultural local. A partir dessa troca, será possível identificar lideranças e formar grupos de trabalho que facilitem a comunicação e o engajamento da comunidade, para então propor a instauração da REURB na localidade. Serão desenvolvidos canais de comunicação para suporte às dúvidas da comunidade quanto ao processo de REURB, além da construção de um Website com conteúdo educativo destinado a divulgação da intervenção. Simultaneamente, os diagnósticos técnicos serão elaborados para avaliar a situação e a desconformidade urbanística, jurídica e ambiental do núcleo, inclusive quanto ao patrimônio tombado, fundamentando as próximas etapas da regularização fundiária.

A segunda meta foi nomeada **LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CARTORÁRIO**. Está prevista a contratação de empresa especializada na elaboração do levantamento planialtimétrico cadastral das áreas de intervenção. A partir desses documentos, dá-se início ao processo de pesquisas e requerimentos para obtenção de cópia das matrículas dos confrontantes e confinantes junto ao cartório de registro de imóveis, objetivando a elaboração da Planta e Memorial identificando todos os imóveis inerentes ao processo de REURB. Uma vez identificadas as matrículas confrontantes e seus respectivos titulares, será possível realizar a Planta e Memorial Individualizado do levantamento de cada lote pertencente ao núcleo.

Na terceira meta, **CADASTRO SOCIAL E SELAGEM**, estão previstas ações vinculadas a identificação dos beneficiários da REURB. Objetivando a definição precisa do perímetro e o dimensionamento da intervenção será executada a Planta de Selagem da área, mapeando, numerando e identificando todos os lotes. Na sequência serão iniciados os procedimentos para a convocação e a realização do cadastro socioeconômico dos beneficiários da Reurb e a posterior verificação e enquadramento dos benefícios sociais direcionados a essa população.

A quarta meta nomeada **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO URBANÍSTICO**, engloba a elaboração



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

propriamente dita dos materiais técnicos, plantas e memoriais descritivos, caracterizando, dimensionando e descrevendo os lotes particulares, o sistema viário, as áreas para equipamentos públicos e comunitários, as áreas verdes e sistemas de lazer que são parte do núcleo em regularização. Serão elaborados a Planta de Lotes, Planta de Áreas Públicas e a Planta de Perímetro, assim como os Memoriais Descritivos de Lotes, Memoriais Descritivos de Áreas Públicas e Memorial Descritivos de Perímetro, além do Memorial Justificativo do Parcelamento.

Na quinta meta temos a **FINALIZAÇÃO DA REURB E ENTREGA DOCUMENTAL SPU**, composta pelo elaboração do Relatório de Soluções apresentado as ações realizadas e também ações necessárias para equacionamento das desconformidades apontadas na etapa de diagnóstico. A Lei Federal 13465, de 11 de julho de 2017 estabelece em seu art. 36 que “as obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb”. Será realizada nova reunião com os moradores para demonstrar os resultados obtidos no processo da REURB e o direcionamento apontado pelo Relatório de Soluções, e a todo momento o projeto de REURB estará disponível à comunidade para que os moradores possam compreender e validar as soluções propostas, garantindo que o projeto atenda às suas necessidades e expectativas. Toda documentação técnica produzida será encaminhada à SPU que a encaminhará aos Órgãos Públicos, buscando obter as Licenças e Aprovações Municipais (CRF), e ao Cartório de Registro de Imóveis, culminando no registro do parcelamento, abertura das matrículas individualizadas e a entrega dos títulos de propriedade aos moradores.

Paralelamente à execução da quarta e quinta metas teremos a execução da sexta meta, denominada **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E CAPACITAÇÃO**, onde está previsto desenvolvimento de oficinas presenciais, palestras e outras atividades educativas estruturadas no tripé “querer”, “conhecer” e “saber fazer”, buscando sensibilizar e capacitar os moradores para a conservação de suas edificações e a preservação do patrimônio da Vila e terá como sugestão de trabalho: **Despertar o “Querer”** - A primeira etapa do projeto consiste em despertar nos moradores o desejo de preservar suas edificações reconhecendo seu papel de protagonista, serão abordadas assuntos que demonstrem a relevância histórica e cultural da Vila, destacando seu valor para a memória da cidade e a importância de sua preservação para as futuras gerações, enfatizando as possibilidades atrativas de valorização dos imóveis a partir da preservação de suas características originais, fomentando o orgulho e o senso de pertencimento à comunidade; **Estimular o “Conhecer”** - Apresentar aos moradores os procedimentos para aprovação de intervenções em bens tombados, elucidando os tipos de intervenção que demandam aprovações dos órgãos competentes, apresentar os tipos de profissionais habilitados disponíveis para auxiliar nesses processos, indicar as fontes de recursos disponíveis e/ou possíveis para financiamento das intervenções, tal qual o Programa IPHAN/RECUPERA, demonstrar os tipos de benefícios fiscais incidente sobre imóveis tombados; **Capacitar para o “Saber Fazer”** - instruir os moradores sobre as técnicas de manutenção preventiva baseadas nas cartilhas do IPHAN/MONUMENTA para identificação de patologias construtivas, abordando temas como “Técnicas de conservação de telhados”, “Saneamento Básico Residencial”, “Identificação e tratamento de problemas em rebocos e pintura”, as ações também incluirão informações sobre as possibilidades de adaptação das edificações ao princípio de acessibilidade universal e à NBR 9050 com o objetivo de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

A proposta enfatiza a importância da comunicação, utilizando diferentes canais: Reuniões com a comunidade para apresentar o projeto, ouvir as necessidades dos moradores e promover a participação social. Criação de Website com conteúdo educativo sobre a regularização fundiária, a preservação do patrimônio e as atividades do projeto. Elaboração de Materiais informativos como cartilhas, folders e vídeos, para disseminar o conhecimento sobre o patrimônio da Vila e as técnicas de conservação.

Importa destacar que o processo de Reurb, na forma como prevê a Lei Federal 13465, de 11 de julho de 2017 em seu art. 14, legitima os beneficiários e os proprietários, bem como a União, os Estados e os Municípios a requererem e promoverem todos os atos necessários à regularização fundiária, porém alguns desses atos demandam do poder executivo municipal a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), Licenciamento Ambiental, Aprovação de Intervenção no Patrimônio Tombado, além de outras aprovações eventualmente necessárias, a serem realizadas sobre a documentação técnica objeto deste plano de trabalho, elaborada sob as diretrizes do poder público obtidas nas etapas iniciais do processo de Reurb. O prazo para obtenção de tais aprovações não são mensuráveis e, portanto, incompatíveis com a prerrogativa de se estabelecer previsão de início e término prevista neste edital, assim como o protocolo interno ao Cartório de Registro de Imóveis, portanto não foram incorporados como atividades a serem realizadas na presente proposta.

Espera-se que a execução deste projeto resulte em: Disponibilização de toda documentação técnica



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

necessária à promoção da Regularização Fundiária sobre os imóveis objetos deste plano de trabalho; Conscientização dos moradores sobre a importância da Vila como patrimônio cultural e a necessidade de sua preservação; Capacitação da comunidade para identificar a necessidade de manutenção preventiva de suas edificações; Melhoria das condições de habitabilidade a partir da regularização fundiária e da aplicação de técnicas de conservação; Fortalecimento da identidade local e do senso de pertencimento à comunidade; Promoção do desenvolvimento sustentável da Vila.

Ao final, todo o processo será documentado para fins de prestação de contas e divulgação dos resultados.

Acessibilidade

Embora o projeto não se destine à implementação direta de acessibilidade às edificações, ele visa capacitar os usuários a promover adaptações para acessibilidade segundo a NBR 9050, garantindo a inclusão e a segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem comprometer o valor histórico e cultural desses edifícios.

Desse modo, parece importante revisitar a Lei Federal nº 16146, de 06 de julho de 2015, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nela ficam estabelecidas normas e diretrizes para garantir a acessibilidade em espaços públicos, transportes, comunicação e informação, entre outros.

Contudo, para além das limitações inerentes da pessoa com deficiência, está em curso um processo de envelhecimento da população brasileira que de modo inequívoco trará à baila a discussão sobre acessibilidade universal. A redução da natalidade tem provocado o aumento da participação relativa da população idosa no conjunto da população nacional. Aliás, a Lei Federal nº 10741, de 01 de outubro de 2003, comumente conhecida como Estatuto do Idoso, embora não utilize o termo "acessibilidade universal" explicitamente, aborda diversos aspectos que contribuem para a acessibilidade e inclusão da pessoa idosa em diferentes áreas da sociedade. O conceito de **acessibilidade universal** prevê que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas, tenham acesso e possam utilizar todos os espaços, serviços e informações de forma autônoma e segura. Inclusive no tocante à questão habitacional, uma vez que o Estatuto prevê a **eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas** em programas habitacionais públicos ou subsidiados, garantindo a acessibilidade da pessoa idosa aos imóveis e equipamentos urbanos.

A capacitação sobre a adaptação de edificações tombadas à NBR 9050 de acessibilidade será ofertada por meio de oficinas presenciais e cartilhas informativas. As oficinas serão encontros interativos com os moradores, abordando a importância da NBR 9050, os desafios e soluções para adaptar edificações tombadas, exemplos de sucesso, legislação e órgãos responsáveis, além de um espaço para dúvidas e troca de experiências. As cartilhas informativas serão materiais didáticos ilustrados com linguagem acessível, exemplos práticos, ilustrações e um glossário com termos técnicos.

6. Diagnóstico

As informações obtidas junto ao CONDEPACC elucidam que Campinas, no final do século XIX, passava por transformações significativas, principalmente proporcionadas pela estrutura cafeeira, gerando uma demanda de mão-de-obra especializada para trabalhar nas ferrovias, nos curtumes, nas indústrias têxteis. O território da cidade dividiu-se naturalmente através da questão social, do lado frontal a estação Ferroviária fica a cidade planejada e do outro lado da ferrovia localiza-se cidade dos operários, doentes e desvalidos, atualmente denominada de "Vila Industrial" onde está localizado este conjunto arquitetônico aqui nomeado "Vila Ferroviária" inicialmente construído na década de 1890.

A "Vila Ferroviária", historicamente ligada à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, tombada pelo CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC através da Resolução 85/2009, cuja tombamento incide sobre as Fachadas e Volumetria das edificações, enfrenta problemas de insegurança jurídica na posse dos imóveis, desvalorização e degradação do patrimônio cultural e arquitetônico, além de carências infraestruturais. Tais aspectos da Vila Ferroviária, sobretudo seu patrimônio histórico ferroviário em processo de degradação e a necessidade de revitalização, foram descritos na pesquisa de Corrêa e Gonçalves Junior (2019). O estudo destaca a importância de analisar as

transformações técnicas e a obsolescência de objetos técnicos, como as ferrovias, e como eles impactam a organização socioespacial e a função de bairros como a Vila Industrial.



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Analisando os locais de intervenção, constata-se que a precariedade na posse e titularidade dos imóveis cedidos aos moradores ocasionam insegurança jurídica, desestimulando a devida manutenção das edificações de interesse histórico arquitetônico e cultural. Essa falta de manutenção, agravada pelo desconhecimento sobre métodos adequados de intervenção, compromete a habitabilidade e a salubridade das edificações, impactando diretamente a saúde dos moradores.

III - PLANO DE TRABALHO

Metas	Etapa / Fase	Ação	Especificação	Duração	
				Início	Término
1. MOBILIZAÇÃO, INSTAURAÇÃO DA REURB E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	1	CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CONTRAÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CAU	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORÇADO POR HORA DE TRABALHO ONDE OS PRODUTOS ENTREGUES SERÃO RELATÓRIOS MENSAIS DAS AÇÕES REALIZADAS	01/01/2025	30/01/2025
	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA PARA COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL E ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORÇADO POR HORA DE TRABALHO ONDE OS PRODUTOS ENTREGUES SERÃO TÉCNICOS (RELATÓRIOS, MAPAS, PLANTAS, MEMORIAIS, CARTILHAS, PROTOCOLOS, ETC.)	01/01/2025	30/01/2025
	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR OS TRABALHOS DE CARÁTER SOCIAL JUNTO AOS MORADORES	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORÇADO POR HORA DE TRABALHO ONDE OS PRODUTOS ENTREGUES SERÃO RELATÓRIOS DAS AÇÕES REALIZADAS E CÁDASTRO DOS BENEFICIÁRIOS.	01/01/2025	30/01/2025
	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APOIO JURÍDICO AO PROCESSO DE REURB	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ONDE OS PRODUTOS ENTREGUES SERÃO PEÇAS JURÍDICAS (RELATÓRIOS) E RELATÓRIOS DAS AÇÕES REALIZADAS	01/01/2025	30/01/2025
	5	ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DA REURB E ABERTURA DE CANAL DE COMUNICAÇÃO	WEBSITE COM DOMÍNIO GRATUITO	06/01/2025	20/01/2025



	6	ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DAS FICHAS DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSO DE REURB	FOLHAS IMPRESSAS	06/01/2025	20/01/2025
	7	REUNIÃO INICIAL COM MORADORES	REGISTRO FOTOGRÁFICO, ATA DE REUNIÃO, LISTA DE PRESENÇA	20/01/2025	20/02/2025
	8	INSTAURAÇÃO DA REURB JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL	REQUERIMENTO E PROTOCOLO	01/02/2025	28/02/2025
	9	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL	RELATÓRIO TEXTUAL CONTENDO MAPAS, PESQUISAS, CERTIDÕES DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANTAS DE LOTEAMENTOS	01/02/2025	28/03/2025
	10	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO JURÍDICA	RELATÓRIO TEXTUAL, PESQUISA CARTORÁRIA E JURÍDICA, IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS JÁ USUCAPIDAS OU REGULARIZADAS	01/02/2025	28/03/2025
	11	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR DA SITUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E TEXTUAL, PESQUISA JURÍDICA	01/02/2025	28/03/2025
2. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CARTORÁRIO	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DAS ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORÇADO POR METRO QUADRADO DE ÁREA, ONDE OS PRODUTOS ENTREGUES SERÃO PLANTAS E MEMORIAIS	01/02/2025	28/02/2025
	2	ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	PLANTAS E MEMORIAIS	01/03/2025	28/04/2025
	3	PESQUISAS E REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS CONFRONTANTES E CONFINANTES JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	OFÍCIOS, PLANTAS E PLANILHAS	01/03/2025	28/04/2025
	4	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL CONFORME MATRÍCULAS	PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS	01/05/2025	28/06/2025
	5	ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL INDIVIDUAL DO LEVANTAMENTO DE CADA LOTE	PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS	01/05/2025	28/06/2025
	3. CADASTRO SOCIAL E SEIAGEM	1	ELABORAÇÃO DA PLANTA DE SELAGEM	PLANTAS COM NUMERAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES HABITACIONAIS E NÃO	01/05/2025

ELABORAÇÃO		INSTRUMENTOS E PLANOS HABITACIONAIS		
------------	--	-------------------------------------	--	--



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

	2	ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CONVOCAÇÕES PARA INÍCIO DO CADASTRO SOCIAL	FOLHAS IMPRESSAS, REGISTRO FOTOGRÁFICO	01/06/2025	14/06/2025
	3	ELABORAÇÃO E IMPRESSÃO DAS FICHAS CADASTRAIS	FOLHAS IMPRESSAS	01/06/2025	14/06/2025
	4	CADASTRO SOCIAL DOS BENEFICIÁRIOS	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E PLANILHA COM LISTAGEM DE BENEFICIÁRIOS, REGISTRO FOTOGRÁFICO	14/06/2025	30/08/2025
	5	VERIFICAÇÕES DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS RECEBIDOS PELOS MORADORES CADASTRADOS	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES	01/08/2025	30/08/2025
4. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO URBANÍSTICO	1	ELABORAÇÃO DA PLANTA E MEMORIAL DE PERÍMETRO	PLANTA E MEMORIAL	01/06/2025	15/09/2025
	2	ELABORAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO	PLANTA E MEMORIAL DE LOTES, PLANTA E MEMORIAL DE ÁREAS PÚBLICAS, MEMORIAL JUSTIFICATIVO DO PARCELAMENTO	01/06/2025	15/09/2025
5. FINALIZAÇÃO DA REURB E ENTREGA DOCUMENTAL SPU	1	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SOLUÇÕES URBANÍSTICAS, AMBIENTAIS E JURÍDICAS	RELATÓRIO TEXTUAL	15/08/2025	15/09/2025
	2	ORGANIZAÇÃO E ENVIO DE CÓPIA DIGITAL E IMPRESSA DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA À SPU/CAU PARA QUE SEJAM OBTIDAS AS ANUÊNCIAS E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS	EMAIL, PENDRIVE, IMPRESSÃO	15/09/2025	15/10/2025
	3	REUNIÃO FINAL COM MORADORES PARA CIENTIFICAR OS RESULTADOS DA REURB	REGISTRO FOTOGRÁFICO, ATA DE REUNIÃO, LISTA DE PRESENÇA	15/09/2025	15/10/2025
6. EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E CAPACITAÇÃO	1	PLANEJAMENTO E PREPARO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	15/07/2025	15/09/2025
	2	REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAIS	RELATÓRIO DE ATIVIDADES, REGISTRO FOTOGRÁFICO, LISTA DE PRESENÇA	15/09/2025	15/10/2025
	3	ELABORAÇÃO DA CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS NO MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS, E POSSIBILIDADES DE ADAPTAÇÃO À	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	15/07/2025	15/09/2025

		ACESSIBILIDADE		
--	--	----------------	--	--



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

	4	IMPRESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO NO SITE DA CARTILHA DE BOAS PRÁTICAS NO MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES TOMBADAS, E POSSIBILIDADES DE ADAPTAÇÃO À ACESSIBILIDADE	LIVRETO A5 PAPEL COUCHÉ BRILHO 150G, WEBSITE, REGISTRO FOTOGRÁFICO	01/10/2025	15/10/2025
	5	PRESTAÇÃO DE CONTAS CAU	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, COMPROVANTES	15/10/2025	31/10/2025

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

7. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Frequência e forma da divulgação
Impresso (Folder)	2 Vezes - Presencial
Website	Contínuo (10 meses) - Presencial
Faixa Informativa	2 Vezes - Presencial
Publicação em Redes Sociais	3 Vezes

Descrição das peças promocionais a serem utilizadas	Quantidade
<p><i>O folder visa apresentar o projeto de REURB de forma concisa e visualmente atraente, destacando seus benefícios para a comunidade, contendo uma breve descrição do projeto, destacando seus objetivos (regularização dos imóveis, melhoria da qualidade de vida, valorização do patrimônio cultural) e a área de abrangência, as etapas da REURB, utilizando linguagem simples e recursos visuais (ícones, fluxograma) para facilitar a compreensão, elencando os benefícios da regularização para os moradores (segurança jurídica da propriedade, acesso a serviços públicos, valorização dos imóveis). Deverá dispor dos contatos da equipe responsável pelo projeto (telefone, email, website) e como participar das atividades (reuniões, oficinas).</i></p> <p><i>A distribuição acontecerá pela entrega direta aos moradores em suas residências, disponibilização em pontos estratégicos da comunidade (associações de moradores, comércios locais) e durante as reuniões e eventos do projeto.</i></p>	80
<p><i>Será criado um WEBSITE que visa fornecer informações detalhadas sobre o projeto, disponibilizar documentos e servir como um canal de comunicação com a comunidade. Nele estará disponível a apresentação do projeto (objetivos, área de abrangência, equipe responsável), notícias e destaques.</i></p> <p><i>Nele está previsto a inclusão de informações sobre a história da ocupação, sua relevância arquitetônica/cultural. Terá a descrição detalhada do projeto, incluindo as etapas da REURB, seus benefícios, a legislação aplicável e o cronograma de atividades, estarão disponíveis os documentos relevantes, como</i></p>	1

relatórios técnicos, plantas e memoriais descritivos, haverá atualizações sobre o andamento do projeto, eventos, reuniões e outras informações relevantes,



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

<p>conterá um formulário de contato, telefone, email. Será utilizado como registro visual das atividades do projeto, como reuniões com a comunidade, oficinas e obras de melhoria.</p> <p>A divulgação do endereço do website no folder impresso, em cartazes afixados em locais estratégicos da comunidade e através de comunicados da equipe do projeto.</p>	
<p>Faixa Informativa, anunciando o início dos trabalhos com informações sobre o projeto e dados para contato, será exposta em local estratégico da comunidade.</p>	2
<p>Publicação nas redes sociais da OSC programada na fase de abertura do processo, início do cadastro social dos beneficiários, divulgação dos resultados.</p>	3

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR			
jan./2025	1.		1	1	CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 840,72		
			2	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 840,72		
			3	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 840,72		
			4	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 840,72		
			5	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 4.432,14		
				2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 343,98		
			6	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 2.954,76		
				2	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 1.895,76		
				3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32		
				4	IMPRESSÃO	R\$ 61,60		
			7	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 492,46		
				2	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 472,92		
				3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66		
				4	IMPRESSÃO	R\$ 7,70		
			TOTAL META 1					R\$ 14.368,18
			TOTAL MÊS					R\$ 14.368,18
fev./2025	1.		7	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 492,46		
				2	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 472,92		
				3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66		
				4	IMPRESSÃO	R\$ 7,70		
			8	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 984,92		
2	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 631,92						

			3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32
--	--	--	---	----------------------------	------------



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
			4	IMPRESSÃO	R\$ 7,70
			5	PLOTAGEM	R\$ 28,54
		9	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 3.247,60
			2	SERVIÇOS DE TÉCNICO AMBIENTAL	R\$ 2.191,00
			3	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 236,46
			4	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 458,64
			5	IMPRESSÃO	R\$ 11,55
			6	PLOTAGEM	R\$ 57,08
		10	1	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 2.369,70
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85
		11	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 615,58
			3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66
			4	IMPRESSÃO	R\$ 3,85
TOTAL META 1					R\$ 12.509,43
fev./2025	2.	1	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 2.101,80
TOTAL META 2					R\$ 2.101,80
TOTAL MÊS					R\$ 14.611,23
mar./2025	1.	9	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 3.247,60
			2	SERVIÇOS DE TÉCNICO AMBIENTAL	R\$ 2.191,00
			3	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 236,46
			4	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 458,64
			5	IMPRESSÃO	R\$ 11,55
			6	PLOTAGEM	R\$ 57,08
		10	1	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 2.369,70
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85
		11	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 615,58
			3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66
			4	IMPRESSÃO	R\$ 3,85
TOTAL META 1					R\$ 9.539,29
			1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	R\$ 5.555,44

mar./2025	2.	2	2	PLOTAGEM	R\$ 28,54
-----------	----	---	---	----------	-----------



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
			1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00
			2	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 1.263,84
		3	3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 286,65
			4	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.480,68
			5	IMPRESSÃO	R\$ 7,70
TOTAL META 2					R\$ 10.740,85
TOTAL MÊS					R\$ 20.280,14
abr./2025	2.	2	1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	R\$ 5.555,44
			2	PLOTAGEM	R\$ 28,54
		3	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00
			2	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 1.263,84
			3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 286,65
			4	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.480,68
			5	IMPRESSÃO	R\$ 7,70
TOTAL META 2					R\$ 10.740,85
TOTAL MÊS					R\$ 10.740,85
mai./2025	2.	4	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.480,68
			3	IMPRESSÃO	R\$ 7,70
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54
		5	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.480,68
			3	IMPRESSÃO	R\$ 23,10
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54
TOTAL META 2					R\$ 7.285,24
mai./2025	3.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.425,84
			3	IMPRESSÃO	R\$ 7,70
			4	PLOTAGEM	R\$ 57,08
TOTAL META 3					R\$ 3.608,62
TOTAL MÊS					R\$ 10.893,86
			1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00

jun./2025	2.	4	2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.480,68
-----------	----	---	---	------------------------	--------------



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
			3	IMPRESSÃO	R\$ 7,70
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54
		5	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 2.118,00
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 1.480,68
			3	IMPRESSÃO	R\$ 23,10
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54
TOTAL META 2					R\$ 7.285,24
jun./2025	3.	2	1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.418,76
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32
			3	IMPRESSÃO	R\$ 23,10
		3	1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.418,76
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32
			3	IMPRESSÃO	R\$ 23,10
		4	1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.995,16
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 76,44
			3	IMPRESSÃO	R\$ 2,57
TOTAL META 3					R\$ 6.416,53
jun./2025	4.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 795,18
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85
			4	PLOTAGEM	R\$ 14,27
		2	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 987,12
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54
TOTAL META 4					R\$ 4.656,81
TOTAL MÊS					R\$ 18.358,58
jul./2025	3.	4	1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.995,16
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 76,44
			3	IMPRESSÃO	R\$ 2,57
TOTAL META 5					R\$ 3.074,17
			1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00

jul./2025	4.	1	2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 795,18
-----------	----	---	---	------------------------	------------



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR		
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85		
			4	PLOTAGEM	R\$ 14,27		
			2	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00	
				2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 987,12	
		3		IMPRESSÃO	R\$ 3,85		
					4	PLOTAGEM	R\$ 28,54
		TOTAL META 4					R\$ 4.656,81
jul./2025	6.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.231,15		
			3	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.313,23	
					2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 731,20
TOTAL META 6					R\$ 3.275,58		
TOTAL MÊS					R\$ 11.006,55		
ago./2025	3.	4	1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.995,16		
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 76,44		
			3	IMPRESSÃO	R\$ 2,57		
		5	1	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.418,76		
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32		
			3	IMPRESSÃO	R\$ 7,70		
TOTAL META 3					R\$ 4.729,95		
ago./2025	4.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00		
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 795,18		
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85		
			4	PLOTAGEM	R\$ 14,27		
		2	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00		
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 987,12		
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85		
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54		
TOTAL META 4					R\$ 4.656,81		
ago./2025	5.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.129,60		
			2	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 1.658,79		
			3	IMPRESSÃO	R\$ 7,70		
TOTAL META 5					R\$ 2.796,09		

ago./2025	6.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.231,15
-----------	----	---	---	-----------------------------------	--------------



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
		3	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.313,23	
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 731,20	
TOTAL META 6					R\$ 3.275,58	
TOTAL MÊS					R\$ 15.458,42	
set./2025	4.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00	
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 795,18	
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85	
			4	PLOTAGEM	R\$ 14,27	
		2	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.412,00	
			2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 987,12	
			3	IMPRESSÃO	R\$ 3,85	
			4	PLOTAGEM	R\$ 28,54	
TOTAL META 4					R\$ 4.656,81	
set./2025	5.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.129,60	
			2	SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 1.658,79	
			3	IMPRESSÃO	R\$ 7,70	
		2	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 1.261,08	
			2	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.129,60	
			3	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 658,08	
			4	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66	
			5	IMPRESSÃO	R\$ 46,97	
			6	PLOTAGEM	R\$ 114,16	
		3	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 984,92	
			2	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 236,46	
			3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66	
TOTAL META 5					R\$ 7.456,68	
set./2025	6.	1	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.231,15	
			2	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.846,73	
		2	2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66	
			3	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.313,23
				2	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 731,20
TOTAL META 6					R\$ 5.236,96	

TOTAL MÊS	R\$ 17.350,45
-----------	---------------



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MÊS	META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
out./2025	5.	2	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 1.261,08
			2	SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 1.129,60
			3	SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 658,08
			4	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66
			5	IMPRESSÃO	R\$ 46,97
			6	PLOTAGEM	R\$ 114,16
		3	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 984,92
			2	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 236,46
			3	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66
TOTAL META 5					R\$ 4.660,59
out./2025	6.	2	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 1.846,73
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 114,66
		4	1	SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 3.693,45
			2	SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 229,32
			3	IMPRESSÃO CARTILHA	R\$ 922,32
		5	1	SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 5.464,68
		TOTAL META 6			
TOTAL MÊS					R\$ 16.931,75
TOTAL GERAL					R\$ 150.000,00

Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros	
Descrição	Valor
SERVIÇOS DE ARQUITETO COORDENADOR	R\$ 27.577,76
SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVO	R\$ 5.045,04
PLOTAGEM	R\$ 770,58
IMPRESSÃO	R\$ 409,64
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	R\$ 11.110,88
SERVIÇOS DE ARQUITETO	R\$ 37.135,60
SERVIÇOS DE ADVOGADO	R\$ 13.112,34
SERVIÇOS DE TÉCNICO AMBIENTAL	R\$ 4.382,00
SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 15.133,44
SERVIÇOS DE DESENHISTA	R\$ 20.948,88
IMPRESSÃO CARTILHA	R\$ 922,32
SERVIÇOS DE COORDENADOR INSTITUCIONAL	R\$ 13.451,52

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

METAS	1º PAGAMENTO – 40%	2º PAGAMENTO – 60%
	Mês de referência Jan./2025, Feb./2025, Mar./2025 e Abr./2025	Mês de referência Mai./2025, Jun./2025, Jul./2025, Ago./2025, Set./2025 e Out./2025
1	R\$ 36.416,89	
2	R\$ 23.583,11	R\$ 14.570,87
3		R\$ 17.829,26
4		R\$ 18.627,24
5		R\$ 14.913,36
6		R\$ 24.059,27
Total de Desembolso	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
Total Geral	R\$ 150.000,00	

VII - ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

8. Encargos Previdenciários										
METAS	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano	6º Mês mês/ano	7º Mês mês/ano	8º Mês mês/ano	9º Mês mês/ano	10º Mês mês/ano

VIII – DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

9. Custos Indiretos						
METAS	Descritivo do Custo	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano

IX – PAGAMENTOS EM ESPÉCIE

10. Pagamentos em Espécie							
METAS	Etapa/Fase	Justificativa	1º Mês mês/ano	2º Mês mês/ano	3º Mês mês/ano	4º Mês mês/ano	5º Mês mês/ano

X – DECLARAÇÃO DA OSC

11. Declaração
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/SP, para

os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de



CAU/SP SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho, seja com relação a Organização da Sociedade Civil, seja em relação a minha pessoa, na qualidade de representante legal.

Declaro ainda que, anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local e data: São Paulo, 06 de novembro de 2024

Assinatura do Representante Legal:

Assinatura do Responsável Técnico:

XI – PARA USO EXCLUSIVO DO CAU/SP

12. Aprovação do Plano de Trabalho pelo CAU/SP

O plano de trabalho está de acordo com a proposta?

() Sim – Aprovado

() Não, há necessidade de ajustes no plano de trabalho para adequação à proposta selecionada.

Descrição dos ajustes necessários:

Local e data:

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Análise ou Aprovação:



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de November de 2024,
12:20:54



Plano-de-Trabalho-20241015 vsf para assinatura pdf
Código do documento b0944287-a1ff-4846-93f9-27ccfeb5b833



Assinaturas



Rodrigo Cesar David
rodrigocdavid@gmail.com
Assinou



Angelo Del Vecchio
adv@fespsp.org.br
Assinou

Angelo Del Vecchio

Eventos do documento

11 Nov 2024, 11:32:40

Documento b0944287-a1ff-4846-93f9-27ccfeb5b833 **criado** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email:JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2024-11-11T11:32:40-03:00

11 Nov 2024, 11:35:51

Assinaturas **iniciadas** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2024-11-11T11:35:51-03:00

11 Nov 2024, 11:41:38

RODRIGO CESAR DAVID **Assinou** - Email: rodrigocdavid@gmail.com - IP: 179.118.198.75 (179-118-198-75.user.vivozap.com.br porta: 45518) - **Geolocalização: -22.9172285 -47.065727** - Documento de identificação informado: 297.442.718-92 - DATE_ATOM: 2024-11-11T11:41:38-03:00

11 Nov 2024, 11:44:07

ANGELO DEL VECCHIO **Assinou** (14f8d06c-d9d0-404d-a36b-0a370471a97d) - Email: adv@fespsp.org.br - IP: 187.9.103.146 (187-9-103-146.customer.tdatabrasil.net.br porta: 14530) - Documento de identificação informado: 692.860.608-82 - DATE_ATOM: 2024-11-11T11:44:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bf13b0df063cd4d5c11b27926cde8e633040526c03f649eeb29d8033b02c4f08
(SHA512):918c39ed5837c320a9f0c99133c0fc5cf2d4d727d26b261bbda85d02e9755d44c531ae1d8a363596e500a625d53bc7ffb135ad66b087c3274ae5e7cc1877c8b3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

